



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

Lei n° 1017
De 18/06/2008

“Autoriza o Executivo Municipal adquirir imóvel para fins que especifica e contém outras providências”

O povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado a aquisição de 01(um) imóvel pelo Executivo Municipal com recursos do erário público.

§ 1º - A aquisição autorizada no *caput* deste artigo justifica-se devido a necessidade de construção de uma área de tratamento de esgoto e ampliação do Parque de Exposição Municipal.

§ 2º - Devera ser constituída, através de Portaria Municipal, comissão especial para identificação do imóvel a ser adquirido, bem como o valor do mesmo.

Art. 4º- As despesas oriundas da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento da presente pertencer, que a cumpra e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Registre-se e publique-se.

Paiva MG, 18 de junho de 2008.


José Dias Brandão
Prefeito Municipal

